



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 77/2022/CONEPE

Estabelece procedimentos específicos para o reconhecimento e o registro do apostilamento de diplomas/certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as mudanças estabelecidas pelo MEC para reconhecimento e o registro do apostilamento de diplomas/certificados de pós-graduação *stricto sensu* com a publicação da Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a portaria normativa do Ministério da Educação nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de reconhecimento de diplomas/certificados de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a portaria nº 902/2022/GR de 17 de agosto de 2022 que Cria Grupo de Trabalho para examinar ato normativo que dispõe sobre revalidação de diplomas de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação e a portaria nº 1086/2022/GR de 10 de outubro de 2022 que prorroga o prazo da Portaria 902/2022-GR;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de diplomas/certificados obtidos em instituições estrangeiras caracterizam função pública necessária das universidades públicas e privadas integrantes do sistema de reconhecimento de títulos estrangeiros;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a MARCELA RALIN DE CARVALHO DEDA COSTA**, ao analisar o processo nº 49.930/2022-50;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe (UFS), por deliberação dos programas de pós-graduação, acolherá e efetuará a análise das solicitações de reconhecimento de diplomas/certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de acordo com a legislação federal vigente e nos termos da presente Resolução.

§1º Reconhecimento é a declaração de equivalência de diplomas/certificados expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, com aqueles expedidos pela UFS, tornando-os válidos para os fins previstos em lei.

§2º A UFS adotará a plataforma Carolina Bori, do MEC, como ferramenta de gestão dos processos de reconhecimento de diplomas/certificados obtidos no exterior.

§3º A fim de evitar atos "*Interna Corporis*" fica vetado o reconhecimento de títulos estrangeiros de pós-graduação (mestrado e doutorado) solicitados por servidores da UFS.

§4º O requerente deve acessar a plataforma Carolina Bori e fazer o upload das cópias digitais de toda a documentação descrita pela Portaria nº 22/2016/MEC, de 13 de dezembro de 2016 e na presente Resolução. As imagens dos documentos devem ter boa visualização, não excluir nenhuma das informações impressas no documento e manter a visualização vertical.

Art. 2º O pedido de reconhecimento de diplomas/certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, será admitido a qualquer data pela UFS e será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do momento que o processo segue para análise acadêmica.

§1º Enquanto uma solicitação estiver em fila na plataforma Carolina Bori, ela não é acessada pela Instituição Reconhedora à qual está sendo dirigida.

§2º A Universidade, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo a igual período do *caput*, submetendo-a a órgãos ou colegiados superiores à instância de reconhecimento, esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

§3º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de reconhecimento de diplomas/certificados por motivo de recesso acadêmico legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a instituição reconhedora não tenha dado causa.

§4º Somente serão aceitos pedidos de reconhecimento de diplomas/certificados de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior por meio da plataforma Carolina Bori e que estejam com a documentação completa, na forma definida na Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022 e na presente Resolução.

Art. 3º Após recebimento do pedido de reconhecimento, acompanhado da respectiva

documentação de instrução, a UFS procederá, no prazo de trinta dias, o exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§1º Caso a documentação não esteja completa, será solicitado ao requerente a complementação da instrução, que deverá sanar a pendência no prazo de até sessenta dias.

§2º Constatada a adequação da documentação, após aprovação da análise documental, a UFS emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa referente ao reconhecimento e registro do apostilamento de diploma estrangeiro de mestrado ou doutorado no prazo de dez dias, sendo que o requerente custeará as despesas do seu processo de reconhecimento.

§3º O pagamento da taxa de reconhecimento e registro do apostilamento de diploma estrangeiro é condição necessária para que a solicitação se torne processo. O requerente deverá realizar o pagamento no prazo máximo de quinze dias.

§4º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação de documentação, ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados, ensejará o cancelamento do pedido de reconhecimento.

§5º É de responsabilidade do requerente identificar o curso similar ou equivalente ao título concedido no exterior, bem como, manter as informações (os dados pessoais, e-mail e telefone) atualizadas na plataforma Carolina Bori.

§6º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no *caput*.

§7º Processos indeferidos por assimilaridade de curso ou programa não serão passíveis de recurso.

Art. 4º Compete à Comissão de Pós-graduação (CPG) decidir sobre pedidos de reconhecimento de diplomas/certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de mestrado e doutorado, a partir do parecer emitido pelo programa equivalente à solicitação.

Art. 5º Os diplomas/certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, poderão ser registrados e reconhecidos pela UFS, desde que a formação corresponda aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS, ministrados, avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Art. 6º Os processos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior poderão seguir tramitação normal ou tramitação simplificada.

§1º Na modalidade tramitação normal a UFS deverá encerrar o processo de reconhecimento

em até cento e oitenta dias, contados a partir da data que a solicitação do requerente é encaminhado para análise acadêmica na plataforma Carolina Bori.

§2º Na modalidade tramitação simplificada a UFS deverá encerrar o processo de reconhecimento em até noventa dias, contados a partir da data inicial do processo do requerente na plataforma Carolina Bori.

§3º A modalidade tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação estrangeira após constatada adequação com os cursos *stricto sensu* da UFS, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico e ciência da CPG.

§4º A modalidade tramitação simplificada é definida pela plataforma Carolina Bori no ato da solicitação.

Art. 7º A solicitação de reconhecimento de diploma expedido no exterior será realizada na plataforma Carolina Bori mediante requerimento do interessado instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido ao Reitor (conforme anexo I);
- II. termo de aceitação das condições e compromissos (Anexo II);
- III. cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
- IV. diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- V. exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, em arquivo único digital em formato PDF;
- VI. ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados; nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, o requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;
- VII. histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina; Caso não haja na Grade Curricular do curso disciplinas, deverá ser apresentado um histórico das atividades desenvolvidas;
- VIII. descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e o endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação, nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados, e,
- IX. resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do curso ou programa indicadas em documentos, relatórios e/ou reportagens.

§1º Os documentos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º Caberá à UFS, solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação, inclusive tradução juramentada, prevista neste artigo.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas/certificados mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 8º A UFS poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Art. 9º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§2º A avaliação a que se refere o *caput* deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecedora, salvo nos casos que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 10. O valor cobrado através da taxa de reconhecimento e registro do apostilamento de diploma será creditado na conta da união e destinado à UFS para repasse à POSGRAP e ao programa de pós-graduação que realizar a avaliação do processo de reconhecimento.

Art. 11. Ao programa de pós-graduação competirá designar os membros da Comissão de Reconhecimento para análise acadêmica do processo, para efeito de reconhecimento do diploma.

Parágrafo único. A comissão de reconhecimento será constituída por três professores

permanentes do programa que possui a qualificação compatível com a área do conhecimento correspondente e com igual nível ou superior ao ser reconhecido, devendo ser nomeada pela coordenação do programa.

Art. 12. Caberá à Comissão de Reconhecimento:

- I. solicitar informações ou documentos complementares, quando considerar pertinente;
- II. analisar no prazo de trinta dias, a qualificação conferida no diploma, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele oferecido na UFS;
- III. realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, considerando diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos e da qualidade da instituição ou curso do exterior envolvida, e,
- IV. elaborar relatório consubstanciado e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de reconhecimento.

Parágrafo único. O reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

Art. 13. Compete à Comissão de Pós-graduação (CPG), após finalizada a avaliação do reconhecimento, emitir parecer conclusivo que chame ou não o parecer consubstanciado emitido pela comissão do programa de pós-graduação:

- I. validar o parecer do relator, e,
- II. concluir os procedimentos previstos no prazo máximo de trinta dias;

Parágrafo único. o parecer conclusivo mencionado no *caput* deste artigo será pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma/certificado.

Art. 14. Após a inclusão da decisão final na plataforma Carolina Bori, quando deferido o reconhecimento do diploma, o requerente deverá apresentar no prazo máximo de trinta dias, toda documentação original que subsidiou o processo de análise.

Parágrafo único. Quando reconhecido o título, será aberto processo interno para fins de registro e emissão do apostilamento.

Art. 15. Após a apresentação da documentação pelo requerente, a UFS tem o prazo de 20 vinte dias para emissão do apostilamento.

Art. 16. A UFS deverá designar servidor técnico-administrativo para responder junto ao MEC pelas informações e pelo acompanhamento dos processos de reconhecimento de diplomas/certificados estrangeiros.

Art. 17. Os casos omissos a esta Resolução, serão julgados pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e, em última instância, pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

(CONEPE).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução 02/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

ROSALVO FERREIRA
SANTOS:468006464
15

Assinado de forma digital
por ROSALVO FERREIRA
SANTOS:46800646415
Dados: 2022.12.20
13:48:11 -03'00'

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
PRESIDENTE em exercício

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE
DIPLOMA/CERTIFICADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDO
NO EXTERIOR**

Ao Reitor(a) da UFS

Eu _____,
de nacionalidade, _____, e portador da identidade
nº _____, ou passaporte nº _____, residente
em, na _____, nº
_____, com ple mento
_____, bairro
_____, CEP _____,
Telefone residencial (_____) _____, celular (_____) _____
e - m a i l _____,
tendo concluído o curso em
_____, e
d i p l o m a _____ e x p e d i d o _____ venho
respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, de acordo com a Resolução nº 77//2022/CONEPE,
o reconhecimento do meu título de _____, obtido na(o)
_____, no Programa de pós-
graduação em _____, na área de concentração _____, em nível
de _____.

Estou ciente que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do reconhecimento de diploma/certificado.

de de

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA/CERTIFICADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, a Resolução nº 01, de 25 de julho de 2022 e a Resolução nº 77/2022/CONEPE, de 13 de dezembro de 2022, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFS para a instauração do processo de reconhecimento de diploma/certificado de curso de pós-graduação emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto.

Estou ciente que escolhi o curso similar ou equivalente ao título concedido no exterior e que a inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo.

Declaro ainda que não apresentei nem apresentarei requerimentos de reconhecimento simultâneos para o mesmo título em outra instituição reconhecedora.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.